



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

## **Emenda à Lei Orgânica do Município nº 26/2014**

**“Acrescenta alterações ao art. 58 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis e dá outras providências”.**

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** Após o final da redação do caput do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, passa a constar a seguinte redação:

***“Art. 58 ... , após o recebimento do Projeto.”***

**Art. 2º** Após o caput do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, passa a constar com o seguinte parágrafo:

***“§ 1º Somente terá início o prazo de tramitação após o recebimento pelo Presidente da Câmara, que disporá do prazo de 10 (dez) dias para fazê-lo, a contar do protocolo na Câmara Municipal.”***

**Art. 3º** Os §§ 1º e 2º do art. 58 passam a constar, respectivamente, como §§ 2º e 3º.

**Art. 4º** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Joanópolis entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 06 de fevereiro de 2014.

**Primo Giovanni Poli Del Vecchio**  
**Presidente**

**Cristiano Benedito**  
**Vice-Presidente**

**Genyson Pereira Farias**  
**Secretário**

\* Projeto de Emenda à LOM nº 02/20013, de autoria da Mesa Diretora.



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

Certifico que esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Joanópolis, foi publicada nesta data.

O referido é verdade.

Joanópolis, 06 de fevereiro de 2014.

**Simoni Alessandra de Oliveira Vrena**  
**Secretária de Administração Legislativa**